

CONTRATO Nº 020/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 1319/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa, Elo Comercial e Serviços na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

ELO COMERCIAL E SERVIÇOS	
CNPJ: 14.990.312/0001-02	
ENDEREÇO: Rod SC 281. S/N	
CEP: 88.123-001	MUNICÍPIO: SAO JOSE/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: MARINA INACIO	
CPF/MF: 072.742.769-56	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para aquisição emergencial de material de higiene e limpeza Lote 4, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 011/2020**, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 1319/2020, com fundamento legal no Artigo 29, XV da Lei 13.303/2016 e Artigo 4 da Lei Federal 13.979/2020, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a para aquisição emergencial de material de higiene e limpeza, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 011/2020**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 1319/2020**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303/2019 e pelo Edital de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 12.483,12 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 4					
PAPEL HIGIENICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Papel higiênico, folha simples, gramatura 17g/m2 a 21g/m2, neutro, alta qualidade, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, 100% celulose virgem, na cor branca, alta alvura, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso; com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no 15 corte lateral; rolo com 30 metros x 10cm, embalados em pacotes com 4 unidades e acondicionados em fardos com 64 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Rolo	576	0,77	443,52
2	Papel higiênico, folha simples, de qualidade, na cor branca, 100% celulose virgem, fibras naturais, sem pigmentação aparente, gramatura 19g a 22g/m2, neutro, macio, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 300 metros x 10cm, embalado em fardo com 08 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Rolo	480	4,74	2.275,20
3	Papel toalha, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, 100% celulose virgem, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso, gofrado, macio, com alto poder de absorção,	Rolo	30	10,78	323,40

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite do Art. 4º-H da Lei Federal 13.979.

Prazo de Entrega dos Produtos: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento do pedido expedido pelo setor de Compras e Serviços. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016 e pela Lei nº 13.979/2020, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;

- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

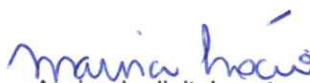
Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Assinado digitalmente
JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Assinado digitalmente
ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA


Assinado digitalmente
MARINA INACIO
Representante Legal

Marina Inácio
CPF. 072.742.769-58

Testemunhas:

NOME: Renata Saiany

CPF: 084.489.469-00

NOME:

CPF:



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

A	Do objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
----------	---

LOTE 4			
PAPEL HIGIÊNICO			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Papel higiênico, folha simples, gramatura 17g/m2 a 21g/m2, neutro, alta qualidade, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, 100% celulose virgem, na cor branca, alta alvura, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso; com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no 15 corte lateral; rolo com 30 metros x 10cm, embalados em pacotes com 4 unidades e acondicionados em fardos com 64 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Rolo	576
2	Papel higiênico, folha simples, de qualidade, na cor branca, 100% celulose virgem, fibras naturais, sem pigmentação aparente, gramatura 19g a 22g/m2, neutro, macio, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 300 metros x 10cm, embalado em fardo com 08 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Rolo	480
LOTE 4			

3	Papel toalha, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, 100% celulose virgem, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso, gofrado, macio, com alto poder de absorção, distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 0,20x200 metros. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Rolo	30
4	Papel toalha, folha intercalada, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, alta alvura, 100% celulose virgem; sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, macio, sem rebarbas no corte lateral; medindo: 23cm X 21cm, e 0,5cm de tolerância acima ou abaixo. Para efeito de cotação considerar a embalagem primária: fardo com 05 maços de 250 folhas, totalizando 1.250 folhas. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	Pacote	900

B	<p>Da amostra:</p> <p>A empresa contratada deverá encaminhar como amostra 1(uma) unidade de cada material cotado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para análise do Setor de Compras e Serviços, com vistas a verificar a qualidade dos produtos e a compatibilidade dos mesmos às especificações editalícias.</p> <p>As amostras reprovadas estarão disponíveis para retirada junto ao Setor de Compras e Serviços, podendo ser descartadas após 30 (trinta) dias contados a partir da reprovação, não cabendo nenhuma indenização ou compensação financeira.</p> <p>Em caso de reprovação da amostra, o produto não aprovado deverá ser substituído por outro de qualidade adequada, sem que isto implique majoração do preço ofertado na proposta de preço apresentada. O novo produto deverá ser igualmente submetido à aprovação do Setor de Compras e Serviços da SCPAR Porto de Imbituba S.A.</p>
---	---

C	<p>Do prazo de entrega:</p> <p>A contratada se obriga a fornecer todos os produtos que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido expedido pelo setor de Compras e Serviços. A contratante reserva-se o direito de solicitar a entrega dos produtos de forma parcelada a vigência do contrato.</p>
---	--

D	<p>Da validade: Os produtos entregues pelo fornecedor registrado deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem, além de outras especificações que estejam na descrição dos itens.</p>
E	<p>OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>DO CONTRATADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato; b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a SCPAR Porto de Imbituba S/A a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da SCPAR Porto de Imbituba S/A, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções; d) responder pelos danos causados diretamente a SCPAR Porto de Imbituba S/A ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais; e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SCPAR Porto de Imbituba S/A; f) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais. g) São expressamente vedadas ao fornecedor registrado: <ul style="list-style-type: none"> l) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S/A; h) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SCPAR Porto de Imbituba S/A, durante o período de fornecimento; i) Respeitar todas as cláusulas estabelecidas no contrato emergencial. <p>DA CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela beneficiária do registro de preços, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado; b) Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h30 às 17h30, no depósito do Setor de Compras e Serviços; c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
F	<p>Do Local de entrega: Depósito do Setor de Compras e Serviços localizado no prédio administrativo da SCPAR Porto de Imbituba S/A. Endereço: Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Imbituba – SC Cep: 88780-000 Telefone: (48) 3355-8905 E-mail: compras@portodeimbituba.com.br; severino.augusto@portodeimbituba.com.br</p>

G	<p>Do recebimento do Objeto:</p> <p>1) os bens serão recebidos: provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo pedido. definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento provisório;</p> <p>2) o descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.</p> <p>3) o aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a SCPAR Porto de Imbituba S/A as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.</p>
H	<p>Da fiscalização/atestação:</p> <p>A fiscalização e controle do contrato será feito pelo Setor de Compras e Serviços da SCPAR Porto de Imbituba S.A.</p>
I	<p>Forma e condições de pagamento:</p> <p>A contratada emitirá Nota Fiscal constando o Preço Unitário de cada item e o Preço Total de acordo com as quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento emitida.</p> <p>O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada e o aceite através do Fiscal do Contrato.</p>
J	<p>Vigência do contrato:</p> <p>O Contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.</p>
K	<p>Do responsável pela elaboração do termo de referência:</p> <p>Rafaela Schmitt Ellinger – Administrativo Portuário.</p>



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAMAZI ALFREDO ZIEGLER e ALEXANDRE PINTER em 13/04/2020 às 16:21:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.ssa.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo PIMB 00001319/2020 e o código Z54K3105.

	distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 0,20x200 metros. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).				
4	Papel toalha, folha intercalada, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, alta alvura, 100% celulose virgem; sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, macio, sem rebarbas no corte lateral; medindo: 23cm X 21cm, e 0,5cm de tolerância acima ou abaixo. Para efeito de cotação considerar a embalagem primária: fardo com 05 maços de 250 folhas, totalizando 1.250 folhas. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA)..	Pacote	900	10,49	9.441,00
TOTAL LOTE 4					R\$ 12.483,12

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após a entrega dos dos materiais e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência